**LEI Nº 3.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, Consórcio Público, sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro – Sorriso/MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), em parcela única, diretamente ao beneficiário, na forma do convênio a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos de que trata o caput do art. 2º ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, fica condicionado ao recebimento do mesmo valor que será repassado pelo Estado ao município de Sorriso.

**Art. 3º** O repasse de recursos financeiros de que trata esta Lei objetiva a construção da sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

**Art. 4º** O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 17/2009 e de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho firmado com o município.

**Art. 5º** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da lei 4.320/64, §1º do art. 41, à seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saude

15.001 – Fundo Municipal de Saude

15.001.10 – Saude

15.001.10.302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

15.001.10.302.0012 – Média e Alta Complexidade em Saude

15.001.10.302.0012.1.346 – Repasse Consorcio Telles Pires – Construção de Sede

44.71.70 – Rateio para Participação em Consorcio - ......................R$ 3.000.000,00

**Art. 6º** Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação orçamentária, nos termos da lei 4.320/64, inciso III, §1º do art. 43, à seguinte rubrica orçamentária:

04.005.12.361.0016.1010 - Constr/Ref e Ampl de Escolas de Ens Fundamental

449051.00.00 – F 1.500.1001 - (168) - .............................................R$ 2.500.000,00

04.003.12.361.0016.1094 - Constr/Ref e Ampl de Escolas Ens Fund.– Fundeb 30%

449051.00.00 – F 1.540.0000-(124) - ...............................................R$ 500.000,00

**Art. 7º** Para atender as Ação/meta do projeto: ­­­1.346 -Repasse Consórcio Telles Pires – Construção de Sede, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração